

A Secretária Municipal de Saúde de São Desidério Bahia de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, anexo I.

Art. 2º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Desidério, 13 de Dezembro de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

CAPITULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Desidério - Bahia, instituído pela Lei 8142/90 e pela Lei Municipal Nº 06/97, de 03 de outubro de 1997 e Lei Nº09 de 18 de novembro de 2008 que altera os Artigos 1º, 2º e 5º da Lei Nº06/97, é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da saúde, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da política Municipal de Saúde, tendo o seu funcionamento regulado por este regulamento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na fiscalização, monitoramento, acompanhamento, controle e execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito do setor público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Saúde compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social de Saúde.

II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critério definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e o tipo de unidades prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviço, conforme princípio da equidade.

X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde Municipal – SUS.

XI- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da lei nº 8.080/90).

XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.

XIV- Fiscalizar e controlar gastos e liberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX- Estimular articulação intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privados, visando à promoção da saúde.

XX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, orçamento e financiamento.

XXIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – divulgar em Diário Oficial do Município e, sempre que possível, em jornais de grande circulação, todas as resoluções;

XXVI – definir os critérios de inscrição e funcionamento das entidades de saúde com atuação do município;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de forma paritária o qual assegurará que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, que serão nomeados pelo poder Executivo Municipal de São Desidério – Ba.

Art. 5º - As entidades governamentais e não governamentais poderão a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus respectivos representantes, através da comunicação formal por escrito encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Governo Municipal de forma paritária para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo igual período sucessivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá entre seus membros sua Diretoria Executiva em plenária composta de: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e indicará um Secretário Executivo que será requisitado a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá o mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho, conforme os critérios do art. 5º deste Regimento.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do CMS será eleita pela maioria absoluta dos membros, dentre os representantes governamentais e os da sociedade civil com direito a voto.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Plenário do CMS é instância de deliberação superior constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 10º - O CMS contará com apoio da secretaria municipal de saúde para organizar seus serviços administrativos a qual colocará a disposição, servidores de seu quadro ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente para:

I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMS tomar as decisões propostas em Lei;

II – executar atividades técnicas - administrativas de apoio, dar assessoria, articulando – se, quando necessário, com os demais órgãos municipais setoriais e com o Conselho Estadual de Saúde;

III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV – auxiliar o 1º Secretário na preparação de pautas;

V – preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho;

VII – executar atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Plenário do Conselho.

Art. 11º - O CMS poderá instituir comissões para análise e elaboração de propostas que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 12º – As comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário, designados pelo Presidente e dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 13º – O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

Art. 14º – Consideram – se colaboradores do CMS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais – ONGS, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários do SUS.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º – O CMS reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao plenário além da competência prevista no art. 2º, o seguinte:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMS;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal de saúde;

III – aprovar a criação e dissolução de comissões, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – apreciar todos os assuntos e matéria de competência do CMS, previstos de acordo com a legislação de assistência à saúde vigente.

§ 1º - O Plenário do CMS poderá instalar – se e deliberar com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A matéria de causa da pauta da reunião não realizada em função do disposto no artigo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto;

§ 4º - O conselheiro suplente exercerá o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 16º – O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva esteja presente será escolhido entre os demais membros, um deles para presidir a reunião.

Art. 17º – A deliberação será tomada por pelo menos metade mais dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º - O voto divergente poderá ser registrado na ata da reunião a pedido do membro que o preferiu.

§ 3º - Em caso de empate na votação, o desempate será definido pelo voto do presidente do Conselho ou quem o tiver substituído.

Art. 18º – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 19º – As deliberações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções e em Atos de outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 20º – A matéria sujeita à análise do conselho será distribuída pela presidência a um conselheiro para relatá-la.

Art. 21º – Os trabalhos da plenária obedecerão à seguinte seqüência:

I – Verificação da presença e da existência de quorum para instalação da plenária;

II – aprovação da ordem do dia (pauta da reunião);

III – apresentação, discussão e votação das matérias;

IV – comunicação e franqueamento da palavra;

V – leitura e aprovação da ata da reunião;

VI – encerramento.

§ 1º As deliberações das matérias sujeitas à votação terá a seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – encerrada a discussão, far-se-à votação.

§ 2º - A leitura do parecer pelo relator poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que as cópias dos mesmos tenham sido distribuídas a todos os conselheiros com antecedência mínima de três dias.

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir – se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 22º – A ordem do dia organizada pela mesa diretora com apoio administrativo do colegiado será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias, e três dias para as extraordinárias.

§ Único – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do CMS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 23º – O conselheiro que não julgar suficiente esclarecido poderá pedir vistas da matéria para exame e pronunciamento.

§ 1º - O prazo de vistas será concedido até a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um membro do CMS solicite, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 24º – A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e membros presentes e, posteriormente, arquivada no CMS, sendo que os resumos de suas deliberações serão publicados no Diário Oficial do Município ou Jornal de grande circulação.

Art. 25º – As datas das reuniões ordinárias do CMS serão estabelecidas em cronograma anual aprovado pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano anterior, podendo ser interrompida para dar prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 26º – É facultativo ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer decisão tomada em reunião, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

Art. 27º – É facultado ao interessado, em requerimento ao presidente do CMS, solicitar a reconsideração de decisão exarada em reunião, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28º – Ao presidente do CMS incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o CMS;
- II – convocar e presidir as reuniões do CMS;
- III – submeter a ordem do dia à aprovação do plenário do conselho;
- IV – delegar competências;

Art. 29º – Ao vice – presidente incumbe:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 30º – A(o) 1º (ª) Secretário (a) incumbe:

I – desenvolver ações necessárias ao cumprimento das atividades de apoio administrativo, quais sejam confecções das atas e resoluções, fornecimento do material administrativo e de apoio, pautas e envio de documentos para reuniões, dentre outros;

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 31º – A(o) 2ºª Secretário (a) incumbe:

I – substituir o(a) primeiro (a) Secretário (a) em seus impedimentos ou ausência temporária.

Art. 32º – Aos membros do CMS incumbe:

I – participar do plenário e compor comissões para as quais foram designados, manifestando – se a respeito de matérias em discussão;

II – requerer votação de matéria em caráter de urgência;

III – propor a criação de comissões, bem como sugerir nomes para as mesmas;

IV – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência a saúde;

VI – fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas referidas áreas de competência, sempre que forem julgadas importantes para as deliberações do conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – requisitar ao plenário e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou pelo plenário;

IX – relatar processos que lhe foram atribuídos;

X – requerer vistas ao processo pelo prazo de três dias.

Art. 33º – As comissões poderão escolher, entre seus membros, coordenadores e quem incumbirá:

I – coordenar reuniões das comissões;

II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão, encaminhando – as à presidência do CMS;

- III – solicitar à presidência do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão junto ao plenário dos recursos colocados a disposição da comissão;
- IV – prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição da comissão.

Art. 34º – O presidente do CMS solicitará ao órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde a indicação de servidores para comporem a secretaria executiva e o apoio administrativo do conselho, aos quais serão incumbidos conforme o que reza o artigo 9º.

CAPITULO V COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º – A Comissão Permanente, criada e estabelecida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Recursos Humanos;
- c) Gestão, Orçamentos e Finanças;
- d) Fiscalização, Comunicação e Ética.

Art. 36º – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Em função das suas finalidades, as Comissões, têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 37º – As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até quatro membros efetivos;

1º As Comissões serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

2º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

3º Será substituído o membro da comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 38º – A Constituição e funcionamento de cada comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverá está embasada na explicitação de sua finalidade,

objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único- Os locais de reunião das Comissões Permanentes serão escolhidos segundo critério de praticidade.

CAPITULO VI DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 39º - O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância máxima deliberativa e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Desidério-Ba.

Art. 40º - As reuniões do Plenário do Conselho Local de Saúde serão abertas aos trabalhadores e usuários da respectiva unidade de saúde, sendo obrigatória a participação do Coordenador da mesma.

Art. 41º - A Formação do Conselho Local de Saúde será integrada por, no mínimo, 08 (oito) membros sendo: 2 (dois) representantes da Gestão Municipal/Prestador, 2 (dois) trabalhadores da Unidade de Saúde e 04 (quatro) usuários da área de abrangência, respeitada a paridade, eleitos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 42º - Aos Conselhos Locais de Saúde compete:

- I** - atuar na execução da política de saúde, no âmbito local do serviço de saúde;
- II** - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o planejamento do serviço de saúde, com vistas a adequar sua capacidade de resposta frente às necessidades sociais identificadas;
- III** - estabelecer estratégias e mecanismos de parceria para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no âmbito do seu território;
- IV** - promover a articulação com as demais instâncias de participação local, gerando agendas e metas integradas, promovendo a qualidade de vida e saúde, mobilização social e a garantia do cumprimento das ações planejadas pelo CLS, por parte do Gestor;
- V** - propor e acompanhar medidas específicas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do referido serviço de saúde;
- VI** - examinar e encaminhar propostas e denúncias, relativas à saúde na área de abrangência, respondendo aos órgãos competentes;
- VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na saúde por parte dos setores públicos e privados daquela área;
- VIII** - estimular a participação comunitária para o controle social em seu território de abrangência;
- IX** - incentivar, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no serviço;
- X** - Encaminhar para o CMS as demandas de grande relevância, para conhecimento, discussão e deliberação.
- XI** - Participar das reuniões do CMS, quando necessário, tendo direito somente a voz.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – As comissões poderão convocar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos e emitir parecer técnico, em assuntos de sua competência.

§ Único – As comissões terão como incumbência emitir pareceres ou relatórios que lhe foram encaminhados pelo presidente

Art. 44º – Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração por participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e de relevante valor social.

§ Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação dos Conselheiros ou Colaboradores poderão ser assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 45º – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de maioria absoluta de seus membros, revogando as disposições em contrário.

São Desidério – Bahia, 05 de dezembro de 2012.

Representante de Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Representante dos Trabalhadores de Saúde – Hospital e Maternidade Municipal

Representante dos Trabalhadores de Saúde: PACS/PSF

Representante da Associação de Moradores de Portadores de Cuidados Especiais de São Desidério - APOCESD

Representante da Associação de Moradores do Distrito de Roda Velha

Representante Associação da Melhor Idade Padre Jacy

Representante da Igreja Católica